$[\mathbf{B}]^{3}$ 

30 de setembro de 2021 120/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Alterações no Manual de Procedimentos Operacionais da Central

Depositária de Renda Variável B3

Informamos que, em **01/10/2021**, entrará em vigor a nova versão do Manual de

Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Renda Variável B3.

As alterações efetuadas estão detalhadas no Anexo deste Ofício Circular e

contemplam:

• atualização do canal disponibilizado para os comitentes realizarem a

consulta de informações de extratos na B3, substituindo o Canal Eletrônico

do Investidor (CEI) por Área Logada do Investidor na B3;

atualização dos meios de comunicação entre a B3 e o comitente,

substituindo o envio de comunicações impressas e por SMS por

notificações via correio eletrônico (e-mail) e disponibilizadas na Área

Logada do Investidor na B3; e

• inclusão de informações referentes ao acesso do comitente ao canal Área

Logada do Investidor na B3 e outros serviços disponíveis para agentes de

custódia e comitentes.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

120/2021-PRE

A nova versão do Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Renda Variável B3 estará disponível, a partir de **01/10/2021**, em <a href="https://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária, Listado B3, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-5042 ou pelo e-mail depositaria.listados@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

Viviane El Banate Basso

Vice-Presidente de Operações –

Emissores, Depositária e Balcão

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$ 

120/2021-PRE

### Anexo do Ofício Circular 120/2021-PRE

### Descrição das Alterações

# CAPÍTULO 5 – REGISTRO DE ÔNUS, GRAVAMES, GARANTIAS E BLOQUEIOS

Seção 5.6. Informações

### Subseção 5.6.3. Informações para o comitente

 Atualização do canal de comunicação utilizado para prover informação para o comitente, substituindo a referência ao Canal Eletrônico do Investidor (CEI) por "área logada do investidor na B3".

# **CAPÍTULO 8 – INFORMAÇÕES**

### Seção 8.5. Informações para comitentes

- Substituição da referência ao Canal Eletrônico do Investidor (CEI) por área logada do investidor na B3.
- Exclusão da previsão de envio de extratos por e-mail ou por meio de informativo impresso, uma vez que as informações ficarão disponíveis somente na área de acesso ao investidor no endereço eletrônico da B3.
- Alterações textuais referentes às notificações ao comitente, que deixam de ser enviadas por mensagens eletrônicas SMS e/ou informativo impresso e passam a ser enviadas apenas por e-mail.

# Subseção 8.5.1. Área logada do investidor na B3

 Substituição de Canal Eletrônico do Investidor (CEI) por área logada do investidor na B3 no título e no conteúdo da subseção.

120/2021-PRE

Definição de que o comitente com conta ativa possui acesso ao serviço, o qual

será concedido de acordo com as informações de contato do comitente

provenientes dos dados cadastrais informados pelo agente de custódia à B3.

Atualização dos procedimentos de acesso ao serviço, visando estabelecer (i)

que tais procedimentos e instruções são obtidos pelo comitente diretamente

no endereço eletrônico da B3 e não mais por meio de e-mail ou de

correspondência enviada ao comitente; e (ii) a possibilidade de o comitente

consultar sua posição consolidada de ativos na B3, suas movimentações e

eventos corporativos incidentes, além de poder configurar o recebimento de

notificações e autorizar o compartilhamento de seus dados de extrato com

terceiros autorizados.

Inclusão da permissão de que o agente de custódia disponibilize serviço de

solicitação de movimentação de ativos e outros serviços adicionais para os

seus comitentes por meio do canal de acesso disponibilizado pela B3, e

estabelecer que o agente de custódia é responsável pela confirmação da

autenticação e identificação do comitente, bem como pela validação da

solicitação.

Subseções 8.5.2. Extratos e 8.5.3. Notificações ("alertas") sobre

movimentações, alterações de endereço e avisos do CEI

Exclusão de todas essas subseções, uma vez que tratavam de extratos e

notificações que deixam de ser enviados pela B3.

Subseção 8.5.2. Notificações enviadas aos comitentes

Alteração do título e do texto da subseção visando adequá-los ao canal de

comunicação utilizado para prover informação para o comitente.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.